

Enfam elege prioridades para o biênio 2010/2011

Maria José Lopes Leite



Magistrados federais participam do curso de administração judiciária, em São Paulo: alcance da meta 8 figura entre as prioridades da Enfam para este ano

A Enfam será fundamental para o alcance da meta 8 do Judiciário. Parcerias firmadas pela Escola pretendem viabilizar o objetivo, que consiste em capacitar, até o fim do ano, metade dos juízes do país em administração judiciária. Essa é uma das prioridades da instituição para 2010, mas há outras. Em entrevista ao Boletim da Enfam, o novo diretor-geral da Escola, ministro Felix Fischer, fala sobre elas. Recém eleito para o biênio 2010/11, Fischer afirma que trabalhará para fazer com que a Escola cumpra seu papel constitucional de órgão central e diretivo do processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Ele acentua a importância do fortalecimento das escolas da magistratura do país, instituições que aponta como parceiras fundamentais para o alcance dos demais objetivos definidos pela Enfam.



Administração Judiciária

Enfam firma acordos para viabilizar alcance da meta 8, que prevê capacitar metade dos juízes do país até dezembro



Ensino de qualidade

Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) é contemplada com a primeira edição do Prêmio Selo Enfam



Despedida

Ministro Fernando Gonçalves deixa a direção-geral da Enfam após quase quarenta anos de dedicação à magistratura

Durante toda a gestão do ministro Fernando Gonçalves, a tônica fixada para as ações da Enfam sempre foi a preocupação não só com a habilitação técnico-jurídica, mas também, e principalmente, com a vocação do magistrado. Descortinar as qualidades de honestidade e independência; humanidade e compreensão; serenidade e dinamismo; firmeza e coragem; cultura e inteligência constituiu o fundamento estabelecido pelo eminente ministro.

Talhar esse juiz, já desenhado tecnicamente, sempre foi o desafio, a provocação imposta pelo ministro Fernando Gonçalves à Escola Nacional nesse complexo projeto de capacitação da magistratura. Imbuída dessa ambição e guiada por esse magistral regente, a Enfam buscou concretizar o projeto de reunir no magistrado a técnica e a vocação.

Este é o sonho que, encorajados, tivemos a certeza de que pode tornar-se real e factível, com a pretensão de ser pleno e completo, ainda que haja a consciência de que tal propósito há de ser sempre e sempre renovado, em vista das crescentes demandas da sociedade por uma prestação jurisdicional acessível, célere e eficaz.

Extremamente profícua foi a gestão do ministro Fernando Gonçalves à frente da Enfam. O dinamismo por ele demonstrado fez sua gestão tornar-se verdadeiro marco no projeto de modernização do Poder Judiciário. Entretanto, as conquistas já obtidas não seriam possíveis ou as metas fixadas não serão alcançadas sem a participação ativa daqueles que exercem atividades relacionadas à prestação jurisdicional, pois, a par de ser um instrumento verdadeiramente importante de modernização do Judiciário, a Escola Nacional é uma responsabilidade e um compromisso de todos nós.

Marcos Degaut
Secretário da Enfam

Dica de leitura por Rita Helena dos Anjos

Do Mandado de Segurança,
de autoria de **Eurico Ferraresi,**
Forense, 1. ed., Rio de Janeiro,
2010, 228 p.

Mais de meio século depois da edição da Lei n.º 1.533/1951, que regulamentou o instituto do Mandado de Segurança no Direito Processual brasileiro, veio a lume a Lei n.º 12.016, de 2009, visando atender à crescente necessidade de atualizar a normatização a ele concernente, de consolidação em um único diploma das normas esparsas em vários textos legislativos e de adoção das súmulas de orientação predominantes nos Tribunais Superiores.

Comentários a essa nova lei, artigo por artigo, num exame à luz do ordenamento jurídico brasileiro, enriquecidos com referências aos vetos presidenciais e extensa análise jurisprudencial, é o que nos apresenta Eurico Ferraresi em seu livro.

O autor é promotor de Justiça no Estado de São Paulo, doutor em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP); membro da Societé de Législation Comparée; membro do Grupo de Trabalho que elaborou o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos e autor de diversos artigos publicados em revistas especializadas.

São analisadas na obra todas as matérias da legislação em vigor: questões doutrinárias ainda apli-

cáveis e novidades introduzidas; harmonização de certos dispositivos, a exemplo do § 5.º do art. 6.º e do art. 19; inconstitucionalidade da não-concessão de medida liminar na forma tratada pelo art. 7.º, § 2.º, que ampliou as vedações do sistema anterior; recepção, pela lei, de orientações jurisprudenciais; pontuação da necessidade de racionalização da intervenção do Ministério Público e de maior ingerência do Poder Público no Mandado de Segurança, com críticas à ideologia estatal de suspensão de execução de sentença e de liminares.

A nova disciplina do Mandado de Segurança Coletivo tem abordagem de destaque. Já considerado esse mandado de segurança por grande doutrinador como "importante inovação da Constituição de 1988" (art. 5.º, LXX), passou a "mera ação sindical", segundo o autor após o tratamento tão-somente em dois artigos a ele dispensado pela atual legislação, que não seguiu as novas tendências do Direito Processual Civil Coletivo, trazendo vários prejuízos ao instituto.

Uma apresentação em quadro comparativo ao final do livro possibilita ao leitor cotejar as situações da lei anterior com a atual, de forma bastante didática.

É obra indispensável aos operadores e técnicos do Direito, aos acadêmicos e aos interessados no tema.

EXPEDIENTE

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Diretor-Geral
Ministro Felix Fischer

Vice-Diretor
Ministro Aldir Passarinho Junior

Secretário
Marcos Rosas Degaut Pontes

Coordenador de Planejamento Estratégico
Rodolfo Freitas Rodrigues Alves

Coordenadora de Relações Institucionais
Maria Raimunda Mendes da Veiga

Coordenadora Acadêmica
Cinthia Barcelos Leitão Fischer Dias

Coordenadora de Pesquisa
Rita Helena dos Anjos

Coordenador de Administração e Finanças
Paulo Mendes de Oliveira Castro

Edição
Luiz Gustavo Rabelo
Tais Villela

Redação
Daniela Caixeta Nogueira
Luiz Gustavo Rabelo (MTB 4222 DF)

Revisão
Janete Chaves

Projeto Gráfico
Tais Villela

Fotos
Luiz Antonio, Moreno e Sandra Fado

Impressão
SEREN/STJ - Tiragem: 250 exemplares

www.enfam.stj.jus.br
e-mail: enfam@stj.jus.br
Tels.: (61) 3319-9019/9814

“Enfam deve ser protagonista na concepção de um novo Judiciário”

O ministro Felix Fischer foi eleito por aclamação pelos seus colegas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para o cargo de diretor-geral da Enfam. Ele comandará a Escola nos próximos dois anos, juntamente com o ministro Aldir Passarinho Jr., também do STJ, que assumiu a função de vice-diretor.

Formado em economia e direito, ex-integrante da carreira do Ministério Público do Paraná, professor de direito penal e processual penal, Felix Fischer integra atualmente, no STJ, os colegiados da Quinta Turma, da Terceira Seção e da Corte Especial.

Em entrevista ao Boletim da Enfam, o novo diretor-geral fala das prioridades de sua administração. O ministro afirma que pretende dinamizar as ações da Escola, auxiliando-a a cumprir, de maneira efetiva, o papel a ela conferido pela Constituição Federal. “Por sua natureza constitucional, a Enfam é uma instituição destinada a desempenhar efetivo protagonismo na formulação de uma nova concepção do Judiciário brasileiro”, diz.

Fischer ressalta sua disposição de consolidar a Enfam, no âmbito do Poder Judiciário, como órgão central e diretivo do processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Entretanto, faz questão de frisar que esse objetivo deve ser conquistado com a parceria e o fortalecimento das escolas da magistratura de todo o país.

Segundo ele, ações de trabalho coordenadas com as escolas da magistratura vinculadas aos TRFs e aos tribunais de justiça estaduais permitirão aos juízes aprofundar seus conhecimentos teóricos e desenvolver uma atividade prática cada vez mais eficiente em benefício dos jurisdicionados.



Ministro do STJ, Felix Fischer dirigirá a Enfam nos próximos dois anos com o compromisso de melhorar a qualidade da formação e do aperfeiçoamento dos magistrados

Em linhas gerais, quais serão as prioridades da Enfam no biênio de sua gestão?

Primeiramente, consolidar a Enfam no âmbito do Judiciário como órgão central e diretivo do processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Faremos isso sem descuidar do fortalecimento do papel institucional das escolas da magistratura. Em segundo lugar, queremos assegurar que os magistrados estejam em permanente formação multidisciplinar, pragmática e humanística, bem como contribuir para que todas as escolas da magistratura tenham padronização mínima nos conteúdos de seus cursos. As resoluções da Enfam terão que ser atendidas, mas serão respeitadas as peculiaridades e necessidades de cada região.

Para este ano, quais serão as principais ações da Escola?

Para alcançar os objetivos mencionados, a Enfam irá realizar

uma série de iniciativas, entre as quais podemos enumerar:

- cursos de gestão do Judiciário, em parceria com as escolas da magistratura estaduais e federais, para dar cumprimento às metas 5 e 8 do CNJ;

- mais três edições do curso de formação de multiplicadores em mediação e técnicas autocompositivas;

- cursos presenciais relativos às disciplinas que conformam os conteúdos mínimos exigidos pela Enfam. Nesse campo, já estão previstos os cursos de filosofia jurídica, sociologia jurídica, impactos econômicos das decisões judiciais, elaboração de decisões e sentenças e relações interinstitucionais e interpessoais;

- cursos na modalidade Ensino a Distância (EaD) relativos a todas as disciplinas que conformam os conteúdos mínimos propostos



Magistrados participam do curso de formação de multiplicadores em mediação e técnicas autocompositivas em Belo Horizonte (MG): previsão de mais três edições em 2010

pela Enfam. Além das anteriormente citadas, é preciso incluir metodologia de estudo de caso, deontologia e ética dos magistrados e capacitação em recursos da informação, entre outros. Nós vamos publicar, por meio da Coleção Selo Enfam, todos os 17 títulos referentes a essas disciplinas.

Quais outras ações o senhor poderia citar?

A Enfam também irá participar, como já vem fazendo ativamente, das reuniões do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura (Copedem), fórum político de atuação conjunta das escolas. Pretende ainda continuar a se fazer presente nas reuniões da Rede Ibero-Americana de Escolas Judiciais, colegiado regional que busca definir padrões de qualidade para as escolas judiciais dos países que o integram.

A Enfam firmou recentemente um acordo com o CNJ para auxiliar o Conselho no cumprimento da Meta 8 do Judiciário. Como a Escola pretende viabilizar esse trabalho?

O conteúdo dos cursos de administração judiciária já está definido e formatado, abrangendo o

“
A Enfam não veio para assenhorar-se de todas as prerrogativas concernentes à formação e aperfeiçoamento da magistratura. Veio, sim, ajudar as escolas estaduais e federais a melhor desempenhar esse mister
”

que existe de mais moderno sobre o tema, que envolve gestão cartorária, de pessoas e orçamentário-financeira. Entretanto, em vista da magnitude dessa meta (capacitar, em administração judiciária, 50% da magistratura nacional até o final do ano), sua consecução só se tornará viável com o apoio e a parceria das escolas estaduais e federais da magistratura, visto que serão treinados magistrados de todo o país. Nesse sentido, a Enfam está procedendo a um detalhado levantamento acerca das necessidades e da estrutura de todas as escolas para a transmissão do conteúdo por meio da metodologia de EaD, modalidade essa que irá responder por mais de 85% da meta.

O projeto nacional de formação judicial visa valorizar e fortalecer o papel das escolas da magistratura. O que será feito pela Enfam para concluir a implementação desse projeto?

Por sua natureza constitucional, a Enfam é uma instituição destinada a desempenhar efetivo protagonismo na formulação de uma nova concepção do Judiciário brasileiro. Entretanto, que fique claro, a Escola não veio para assenhorar-se de todas as prerrogativas concernentes à formação e aperfeiçoamento da magistratura. Veio, sim, ajudar as escolas estaduais e federais a melhor desempenhar esse mister.

O que os juízes de todo o país podem esperar da gestão do senhor à frente da Enfam?

Pretendo buscar caminhos para que os magistrados possam aprofundar ainda mais os seus conhecimentos teóricos e também desenvolver uma atividade prática cada vez mais eficiente, mediante ações de trabalho coordenadas com as escolas da magistratura locais. Tudo isso de modo a fazer chegar a todos os magistrados, desde os rincões mais longínquos até aqueles lotados nas grandes capitais, as propostas de capacitação e aperfeiçoamento para o exercício da função judicante. ■

Do processo civil como fator de desenvolvimento socioeconômico

por Nelson Moraes Rego

Os fenômenos e as relações sociais são totais, sendo econômicos e jurídicos apenas dois aspectos muito relevantes e muitas vezes indissociáveis um do outro, que integram esses fenômenos ou relações sociais. Conseqüentemente, é de fácil constatação, mesmo quando se está diante de fenômenos de aparente predominância jurídica, como a produção de normas de Direito e sua aplicação ou a resolução de conflitos de interesses por meio de processos e decisões judiciais, que tais fenômenos são portadores de inequívocas dimensões econômicas. Verifica-se a ocorrência no meio social de importantes interpenetrações das dimensões jurídicas e econômicas e mesmo destas com outras dimensões, que não podem passar despercebidas hodiernamente, pela nova visão que vem assumindo a magistratura brasileira.

Na aplicação das leis ao caso concreto, mediante o ato culminante do processo – a emissão da sentença –, adviriam efeitos socioeconômicos, de matiz macroeconômica, pela atuação institucional do Judiciário. Poderia então se afirmar que os investimentos oriundos dos agentes econômicos, quer pelos que já se encontram instalados em solo pátrio, quer pelos oriundos de novos aportes externos, deveriam considerar, para a tomada de decisões, os custos das demandas judiciais que exsurtem dos contratos celebrados em suas atividades empresariais, bem como a eficiência e o tempo decorrido até a entrega da prestação jurisdicional.

A busca pela *eficiência* transpôs os lindes internos da ciência econômica, no aspecto mercadológico e empresarial, para ser objetivo de um novo modelo de gestão pública. No Brasil, por exemplo, a preocupação econômica está ancorada em sede constitucional, visto que a Emenda Constitucional n.º 19, ao modificar o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, determinou que o Estado seja eficiente. Em particular, no que

concerne ao Poder Judiciário, a edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004, ao acrescentar ao art. 5.º o inciso LXXVIII, assegurou a todos a “razoável duração do processo” e a “celeridade na tramitação”. Com efeito, a Constituição acolheu o princípio da eficiência processual, expresso na norma referida, ao exigir que as decisões judiciais sejam em tempo social e economicamente toleráveis para a sociedade civil.

***Um sistema judicial
eficiente e capaz de
solucionar conflitos
em tempo razoável
estimula o crescimento
econômico***

Oportuno ressaltar que o desenvolvimento de um povo ou nação é um direito, reconhecido no âmbito das Nações Unidas por meio da Resolução n.º 2.625, de 24 de outubro de 1970. Posteriormente, a ONU aprovou, em 4 de dezembro de 1986, a Declaração sobre *Direito ao Desenvolvimento*, com o voto favorável de 146 Estados, tendo havido abstenção por parte dos seguintes países: Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Islândia, Israel, Japão, Suécia e Grã-Bretanha. O único voto contra foi o dos Estados Unidos da América. O *direito ao desenvolvimento* é o direito dos indivíduos, dos povos e dos Estados ao acesso aos meios necessários para sua autorrealização (com o que auxilia a realização efetiva de um conjunto de direitos específicos definidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos), que repousa na ideia de dignidade inerente à pessoa humana.

As novas teorias econômicas, laureadas com o Prêmio Nobel de Economia, têm admitido que o bom

funcionamento das empresas e dos mercados, e, por conseguinte, da Economia, depende da existência de instituições sólidas e eficientes. Estudos têm sido realizados, com atenção crescente nos últimos anos sobre o papel das instituições no desenho do desenvolvimento econômico e sua importância qualitativa. Dentre os trabalhos que relacionam instituições e desenvolvimento destacam-se os de D. North e M. Olson. Em solo pátrio, Castelar Pinheiro, com olhos na realidade de países em desenvolvimento, assevera que “o Judiciário é uma das instituições mais fundamentais para o sucesso do novo modelo de desenvolvimento que vem sendo adotado no Brasil e na maior parte da América Latina, pelo seu papel em garantir direitos de propriedade e de fazer cumprir contratos”.

Esses estudos econômicos jamais podem ser ignorados pelo Direito, notadamente o ramo que regulamenta a atividade prestadora da tutela jurisdicional aos indivíduos e agentes econômicos, que é o Direito Processual Civil. Com efeito, ante um sistema judicial que seja eficiente e consiga proporcionar soluções aos conflitos de interesses das partes em tempo razoável, ocorreria, então, um feito positivo e de estímulo para o crescimento da economia, reduzindo a instabilidade, melhorando a qualidade da política econômica e gerando, com isso, um incremento desenvolvimentista a ser, sim, incorporado, em um esforço científico interdisciplinar. Uma reflexão comprometida na busca de soluções que tornem o sistema de justiça ágil e eficiente é indispensável. Inserido nessa perspectiva, é possível discernir, de forma abalizada, sobre um *escopo econômico do processo*, sobretudo com um olhar para as implicações de ordem econômica que podem resultar do processo judicial, notadamente no âmbito do desenvolvimento socioeconômico.

Nelson Moraes Rego é juiz de Direito e doutorando da Universidade de Salamanca, Espanha.

Por uma administração eficiente

Enfam assina acordos com CNJ e CJF para viabilizar o alcance da meta 8 e atacar um dos maiores problemas do Judiciário na atualidade: a falta de gestão



A gestão de pessoas faz parte do conteúdo do curso de administração judiciária que será ministrado a 50% dos juízes brasileiros até o fim do ano

A falta de gestão e a má administração de recursos pelos tribunais são as principais causas da morosidade na Justiça brasileira. A conclusão é de um estudo recente divulgado pela Associação Nacional de Magistrados (AMB). Intitulado *Justiça em números – novos ângulos*, o levantamento confirmou suspeita que há tempos pairava no meio jurídico, revelando a falta de preparo profissional dos juízes para a tarefa de administrar as unidades judiciárias.

"O Judiciário funciona hoje da mesma maneira que funcionava há cem anos", disse a professora da Universidade de São Paulo (USP) Maria Teresa Sadek por ocasião da divulgação dos resultados do trabalho. "A única preocupação do juiz era decidir, mas hoje ele deve aceitar que é preciso incorporar em seu trabalho a gestão de materiais, pessoal e processos", completou.

Sensíveis à urgência do problema, os dirigentes dos 91 tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), decidiram enfrentá-lo de maneira prioritária. Em fevereiro último, durante encontro nacional realizado em São Paulo, eles elegeram a capacitação dos magistrados em administração judiciária como uma das dez metas do Poder Judiciário para 2010 (*veja quadro na página ao lado*).

Estudos revelam que a falta de gestão e a má administração de recursos pelos tribunais são as principais causas da morosidade na justiça brasileira

A decisão de priorizar a iniciativa foi materializada por meio da meta 8. Ela consiste em promover, até o final do ano, cursos de capacitação em administração judiciária para 50% dos magistrados brasileiros (cerca de 7 mil juízes).

O elevado número de participantes, o curto espaço de tempo e a necessidade de produzir um conteúdo de ensino capaz de gerar resultados efetivos reclamaram uma união de esforços para o alcance da ambiciosa meta. Esse trabalho conjunto começou a se concretizar no mês passado com a assinatura de dois acordos de cooperação entre a Enfam, o CNJ e Conselho da Justiça Federal (CJF).

Para o secretário da Enfam, Marcos Degaut, juntamente com o apoio das escolas estaduais e federais da magistratura, os acordos vão viabilizar a implementação e a execução das ações relativas à meta. "O objetivo comum de todas essas instituições envolvidas é selecionar, formar e treinar em administração os juízes mais vocacionados, éticos e dispostos a contribuir efetivamente para a modernização da Justiça", disse Degaut.

Ações concretas

Concomitantemente à assinatura dos acordos, a Enfam vem executando uma série de ações tendentes a concretizar a meta. A Escola encomendou a produção do conteúdo do curso de administração judiciária, que está sendo transposto para o formato de Ensino a Distância (EAD). Seguindo a orientação fixada pelo CNJ, cerca de 85% dos cursos serão ministrados nesse formato. Os outros 15% serão presenciais.

A meta 8 estabelece que os cursos de administração judiciária deverão ter duração mínima de

40 horas. No entanto, visando ao melhor aproveitamento do conteúdo pelos participantes, a Enfam estruturou o curso com 60 horas.

As aulas serão divididas em três módulos: gestão cartorária, gestão de pessoas e gestão financeiro-orçamentária. O conteúdo foi elaborado pelo desembargador Marcos Alaor Diniz Granjeia, pelo juiz Roberto Portugal Bacellar e pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), vinculado ao Tribunal de Contas da União (TCU).

A Enfam também fará levantamento junto às escolas da magistratura federais e estaduais para saber quais são as necessidades dessas instituições de ensino no que diz respeito à implementação do curso e outras ações que permitirão aos juízes alcançar a meta 8. Na avaliação dos dirigentes da Enfam, o apoio e o comprometimento dessas escolas serão fundamentais para o sucesso no alcance da meta.

O primeiro curso presencial já ocorreu nos últimos dias 20 e 21

“

Anteriormente, a única preocupação do juiz era decidir. Mas hoje ele deve aceitar que é preciso incorporar em seu trabalho a gestão de materiais, pessoal e processos

Maria Tereza Sadek, pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP)

”

de maio. O evento foi realizado em São Paulo. Em parceria com a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região (Emag), o curso ofereceu 50 vagas para juízes federais daquela Região. As aulas ficaram a cargo do juiz Roberto Bacellar e do desembargador Marcos Alaor Granjeia, ambos colaboradores da Enfam.

O segundo curso presencial deverá ocorrer em Brasília, em data a ser definida. Haverá disponibilidade de vagas para 100 magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDf). A Enfam informará oportunamente à comunidade jurídica todos os passos relacionados aos cursos nos demais estados.

Além da meta 8, os acordos de cooperação firmados pela Enfam com o CNJ e a CJF pretendem viabilizar o cumprimento de outra meta fixada pelo CNJ para 2010, a n.º 5, que prevê a implantação de método de gestão de processos de trabalho para 50% das unidades judiciárias de primeiro grau.

As dez metas do Judiciário para 2010*

Meta n.º 1: Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta n.º 2: Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1.º grau, 2.º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007.

Meta n.º 3: Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009).

Meta n.º 4: Lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento.

Meta n.º 5: Implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1.º grau.

Meta n.º 6: Reduzir em pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009).

Meta n.º 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal.

Meta n.º 8: Promover cursos de capacitação em administração ju-

diciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados.

Meta n.º 9: Ampliar para 2 Mbps a velocidade dos *links* entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior.

Meta n.º 10: Realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário.

* Definidas durante o 3.º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2010, que reuniu os dirigentes de todos os segmentos do Sistema de Justiça brasileiro.

Fonte: CNJ

A busca pela excelência

Representantes das escolas da magistratura apontam problemas e propõem soluções para construção de um modelo de qualidade na formação de juízes



Coordenadores pedagógicos das escolas da magistratura durante a abertura do encontro: subsídios valiosos para a melhoria das ações de formação de juízes

Coordenadores pedagógicos das 32 escolas federais e estaduais da magistratura reuniram-se no mês de abril, em Brasília, para discutir o processo de formação de magistrados. O encontro teve o objetivo de colher dos participantes subsídios para o aprimoramento do modelo didático-pedagógico e de várias outras iniciativas da Enfam.

Na avaliação da coordenadora acadêmica da Escola, Cinthia Barcelos Leitão Fischer Dias, o evento cumpriu seus objetivos, gerando um conjunto valioso de informações que serão aproveitadas no desenvolvimento das ações em curso. "O encontro serviu para fortalecer a rela-

ção com as escolas da magistratura, que perceberam que nós estamos buscando construir coletivamente um modelo de qualidade para a formação dos juízes", afirmou.

Além de expressar seus pontos de vista e propor alternativas sobre os temas deliberados, os participantes receberam orientações acerca das diretrizes e outros aspectos contidos nas normas editadas pela Enfam para credenciamento de cursos. Coordenadores e servidores da Escola Nacional também mostraram aos presentes ao evento os atuais estágios de desenvolvimento da plataforma de Ensino a Distância (EaD) e do Sistema de Gerenciamento de Cursos da Enfam (Sisfam).

Em palestra realizada pelo desembargador Marcos Alaor Granjeira, membro do Conselho Superior da Enfam, os participantes foram sensibilizados para a necessidade de as escolas da magistratura adotarem um modelo de gestão baseado em um planejamento estratégico eficiente, que criará as condições para que essas instituições formem estruturas capazes de atender às reais necessidades de formação dos juízes.

No decorrer do encontro, os participantes fizeram críticas e sugestões a pontos específicos da normatização da Enfam relativos ao credenciamento e às diretrizes estabelecidas para os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

As escolas demonstraram preocupação sobretudo com os conteúdos fixados pela Enfam para esses cursos. "Explicamos que, na verdade, esses conteúdos são mínimos e gerais para todo o país", diz a coordenadora acadêmica da Enfam. "Nada impede que as escolas façam cursos complementares para atender às peculiaridades regionais e também continuem a desenvolver os trabalhos bem-sucedidos que já vinham realizando antes da normatização da Enfam".

Ao longo do ano, a Enfam realizará encontros setoriais para tratar com as escolas assuntos específicos relacionados à formação de magistrados. Em dezembro, a Escola Nacional realizará um novo encontro de coordenadores.

França tem modelo consolidado de formação continuada de juízes

A França possui um modelo consolidado e bem-sucedido de formação de magistrados. O país conta com uma instituição destinada exclusivamente a essa tarefa: a Escola Nacional da Magistratura da França (ENM).

No encontro de coordenadores pedagógicos, representantes das escolas da magistratura brasilei-

ras puderam conhecer o processo de formação e atualização de magistrados no país europeu por meio de palestra ministrada pela coordenadora de formação da ENM, a juíza Emmanuelle Spitéri-Doffe.

O processo francês de seleção de juízes é diferente do adotado no Brasil, que exige do candidato à carreira bacharelado em direito e experiên-

cia mínima de três anos de prática jurídica. Lá, o recrutamento é feito por meio de concurso, com três modalidades distintas de acesso.

A primeira é direcionada aos que possuem diploma de curso superior ou do Instituto de Estudos Políticos (IEP) e têm idade máxima de 31 anos. A segunda não requer diploma e é aberta a servidores de

Magistrados defendem adoção do curso de formação como etapa do concurso para ingresso na carreira

A Resolução n.º 1/2007 da Enfam estabelece que o curso de formação é a etapa final do concurso para ingresso na carreira de juiz. Desse modo, as seleções públicas organizadas pelos tribunais de justiça estaduais e pelos tribunais federais devem fazer constar em seus editais a fase relacionada ao curso de formação, cuja duração, como dispõe o ato normativo da Enfam, é de 480 horas-aula.

Embora decorra do cumprimento de um comando expresso da Constituição, a determinação da Enfam ainda não é seguida por alguns tribunais, que vêm adotando o curso de formação não como fase dos concursos, mas como uma iniciativa posterior à conclusão do certame.

Por outro lado, boa parte dos tribunais do país já seguem, de maneira bem-sucedida, a orientação da Escola Nacional nos concursos realizados em seus estados. É o caso, por exemplo, dos tribunais de Justiça de Santa Catarina e Minas Gerais.

Magistrados dos dois estados expuseram, durante o encontro de coordenadores pedagógicos realizado no mês de abril, em Brasília, as experiências do TJSC e do TJMG na realização de concursos públicos de juízes que preveem o curso de formação como etapa final do processo seletivo.

O tribunal catarinense, por exemplo, adota essa sistemática desde o penúltimo concurso que realizou. Recentemente, o pleno daquela corte aprovou novamente o

curso como a quarta etapa da seleção pública que realizará este ano para escolher novos juízes.

No encontro, o diretor-executivo da Academia Judicial de Santa Catarina, desembargador Jaime Ramos, falou sobre a experiência de seu

estado decorrentes da adoção do curso como fase do concurso. Segundo Ramos, como os juízes ainda não foram efetivados no cargo por estarem cumprindo a etapa final da seleção, não podem presidir audiências nem atuar com poderes jurisdicionais.



Para a desembargadora Jane Silva, do TJMG, ao estabelecer parâmetros mínimos para o curso de formação, a Enfam não cerceia a livre iniciativa das escolas da magistratura

estado. Ele afirmou “não morrer de amores” pelo curso de formação nos moldes estabelecidos pela Enfam, mas reconheceu a competência da Escola para regulamentar a matéria. “Dado o seu acento constitucional e a sua condição de escola orientadora das escolas federais e estaduais, não é possível desconhecer as diretrizes da Enfam”, disse.

O desembargador relatou algumas dificuldades enfrentadas em seu

A desembargadora Jane Silva expôs o sistema adotado atualmente pelo TJMG nos concursos para juízes. Antes mesmo de a Enfam regulamentar a matéria, o Tribunal já incorporava o curso de formação como etapa final do processo seletivo de juízes, iniciativa que, segundo ela, tem melhorado a qualidade dos juízes que ingressam na carreira. “Ninguém aprende a ser juiz da noite para o dia”, afirmou.

até 46 anos com, no mínimo, quatro anos de atividades no setor público. A última exige idade máxima de 40 anos e experiência mínima de oito anos na iniciativa privada ou em função jurisdicional a título não profissional. Também podem concorrer nessa modalidade pessoas que tenham exercido um ou mais mandatos eletivos.

Os franceses possuem, ainda, o recrutamento *hors concours*,

que permite o acesso à magistratura por meio da apresentação de currículo e títulos. Esse tipo de seleção é aberta a profissionais de origens diversificadas. Os candidatos podem ingressar na carreira na condição de auditores de justiça ou de magistrados.

O curso de formação inicial na França é obrigatório e possui caráter eliminatório e classificatório. Tem duração de 31 meses e incor-

pora um período de estudos na sede da ENM, estágio em escritório de advocacia e em jurisdição, além de um período especializado voltado para a função escolhida pelo candidato. O modelo instituído pela Enfam no Brasil também prevê a obrigatoriedade do curso de formação como parte do processo de seleção dos magistrados. A carga horária mínima do curso é de 480 horas-aula.

Um homem simples e corajoso

Ministro Fernando Gonçalves se aposenta do STJ e da Enfam após 40 anos dedicados à magistratura

O poeta Carlos Drummond de Andrade dizia que ser mineiro é ter coragem. Também observava que bom mineiro é aquele que fala pouco e escuta muito. Tais traços distintivos não poderiam ser mais exatos para descrever a personalidade de Fernando Gonçalves, ministro do STJ e diretor-geral da Enfam, aposentado no mês de abril.

Mineiro de Belo Horizonte, Gonçalves dedicou sua vida à magistratura, carreira na qual ingressou em 1971, após ser aprovado no concurso público para o cargo de juiz de direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Durante os quase quarenta anos em que exerceu a função pública, pautou sua atuação pela discrição e firmeza, qualidades que, segundo a cartilha do bom-senso e os valores republicanos, deveriam ser comuns a todo juiz.

A aversão à exposição pública e aos holofotes ele herdou de sua origem. Tal e qual o poeta Drummond, ao longo da vida preferiu expor seu pensamento por meio de sua obra, no caso o acervo jurídico deixado pelas inúmeras decisões que prolatou ao longo da vida de magistrado.

Modesto, sempre preferiu não fazer alarde das decisões de sua autoria que iluminaram a jurisprudência dos tribunais por onde passou. A ausência de exposição midiática, no entanto, não foi suficiente para apagar o brilho do trabalho jurídico. No STJ, por exemplo, partiu dele o entendimento de que, mesmo tendo sido adotada, uma pessoa tem o direito de buscar a Justiça para conhecer seus pais biológicos.

Gonçalves começou sua vida pública ainda muito jovem. Em janeiro de 1958, com 18 anos incompletos, ingressou no Ministério da Agricultura. Após cumprir por anos a função de juiz de Direito



Ministro Fernando Gonçalves (E) recebe placa do presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, em homenagem aos serviços prestados ao Tribunal e à Enfam

em Minas Gerais, foi nomeado desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região. Em junho de 1996, foi empossado ministro do STJ, corte onde exerceu diversos cargos nos vários órgãos julgadores que a compõem e da qual saiu após proferir cerca de 91 mil decisões.

O ministro também foi o coordenador-geral da Justiça Federal e, no último ano de sua carreira, dirigiu a Enfam, experiência que faz questão de ressaltar. "Se há um posto que engrandece um magistrado é o de diretor-geral da Enfam", afirma.

Durante sua gestão à frente da Enfam, Gonçalves imprimiu uma administração dinâmica, focada no fortalecimento da instituição. A filosofia que permeou as ações da Enfam no período (*ver matéria na página ao lado*) foi a preocupação com a vocação do magistrado e não somente com sua habilitação técnico-jurídica.

Humanidade e cordialidade

Nas diversas homenagens que recebeu às vésperas de se aposentar, o ministro fez questão de prestar agradecimentos aos servidores que trabalharam com ele durante o tempo em que esteve no STJ e na Enfam. Estes, por sua vez, destacaram as qualidades de Gonçalves. Os adjetivos mais comuns empregados em referência ao ministro foram humanidade, simplicidade e cordialidade.

"Desde o mais simples servidor até a autoridade mais importante, todos, sem distinção, sempre tiveram a atenção merecida, própria de uma pessoa dotada de extrema humanidade", afirma Geraldo Machado Nascimento, assessor que acompanhou o ministro por quase 14 anos.

Para Antônio Sampaio Rocha, assessor que trabalhou com Gonçalves por 21 anos, o ministro é um homem simples, um exemplo

de fidalguia e educação com os servidores, os advogados e as demais pessoas. A essas qualidades, ele acrescenta nobreza de caráter, memória invejável e tratamento digno a seus interlocutores.

Religioso, defensor dos valores da família e apreciador de literatura, o ministro também fez fama pela maneira criteriosa como costumava apreciar as causas sob sua responsabilidade. Magistrado de orientação humanista, defensor dos direitos individuais consagrados pela Constituição, ao final da carreira enfrentou um dos mais difíceis casos de sua vida: o inquérito que investigou o suposto esquema de corrupção instalado no governo do Distrito Federal.

Após se debruçar sobre pedido feito pelo Ministério Público Federal, tomou uma decisão corajosa e difícil, decretando, pela primeira vez na história do país, a prisão preventiva de um governador de estado, José Roberto Arruda, e de outras cinco pessoas.

Apoiada na moderna doutrina e jurisprudência sobre processo penal e mantendo distanciamento da contaminação política que rondava o caso, a decisão foi elogiada efusivamente pelos mais diversos segmentos sociais. Para muitos, fez história porque serviu como elemento de afirmação do Estado Democrático de Direito, que submete todos à lei, independentemente de origem ou *status* social.

No meio jurídico, a prova mais evidente do acerto da decisão foi ter ela passado pelo crivo revisor do colegiado máximo do STJ, tribunal de origem de Gonçalves, e do STF, corte máxima do País.

Finda a notável carreira, Gonçalves agora se prepara para o descanso merecido daqueles que têm a íntima convicção de que cumpriram seu dever. O que tudo isso representou para ele? Bom, o próprio Gonçalves tratou de expressar numa referência seguida de um complemento a uma passagem do poema *Canção do Tamoio*, de Gonçalves Dias. “Viver é lutar. A vida é combate. Além de luta e combate, a vida é emoção”, disse.

“

Viver é lutar. A vida é combate. Além de luta e combate, a vida é emoção

Ministro Fernando Gonçalves

”

Gestão dinâmica, focada na vocação dos magistrados

A gestão do ministro Fernando Gonçalves à frente da Enfam foi marcada por importantes realizações, focadas não somente nos aspectos técnico-jurídicos da formação dos juízes, mas também na filosofia humanista e na vocação desses profissionais.

Durante o ano em que Gonçalves dirigiu a Enfam, a Escola planejou e realizou, em parceria com o Ministério da Justiça, seis cursos de formação de juízes-multiplicadores em mediação e técnicas auto-compositivas. Também firmou importantes parcerias com tribunais, escolas da magistratura e universidades para a implementação de Núcleos de Pesquisa Jurídica (NUPEJs). Com o apoio de outras instituições, promoveu o I Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) e organizou, em Foz do Iguaçu, o I Fórum Nacional de Integração Jurídica.

No campo internacional, a Enfam passou a integrar o Programa de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil). Estabeleceu também acordos de cooperação com a Escola Judicial Lic. Edgar Cervantes Villalta (Costa Rica), com a Escola Nacional da Magistratura (ENM) (França), com a Escola Judicial

do Conselho-Geral do Poder Judiciário do Reino da Espanha e com a Embaixada dos Estados Unidos. Em conjunto com o Supremo Tribunal Federal (STF), promoveu intercâmbio entre os magistrados do Fórum BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China).

O ministro também se preocupou, durante o período, em dar continuidade ao processo de fortalecimento institucional da Enfam. Nesse campo, vale a menção ao delineamento do projeto de Educação a Distância (EAD) e à estruturação do Sistema de Gerenciamento de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (SISFAM). A comunicação da Escola com os juízes e com outras instituições também mereceu atenção especial do ex-diretor-geral. No último ano, foram lançados o Boletim da Enfam e o novo sítio da Escola na internet.

Na gestão de Gonçalves, também foi organizada a primeira edição do Prêmio Selo Enfam com o objetivo de estimular e reconhecer as boas práticas das escolas da magistratura no ensino de juízes. E também foram assinados acordos de cooperação que viabilizarão o cumprimento, até o fim do ano, das metas 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Coleção Selo Enfam estreia com livro sobre impacto econômico das decisões judiciais

A Coleção Selo Enfam foi lançada em grande estilo, com a publicação do livro *Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios*. Na obra, o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) Rogério Gesta Leal analisa as relações existentes entre direito e economia com base nas teses comuns da *Law & Economics*. O autor traz ainda estudos de casos com observações sobre decisões proferidas pelo Judiciário que envolveram as dimensões econômica, jurídica e social. Criada para gerar subsídios



ao aprimoramento das atividades profissionais de magistrados, a Coleção Selo Enfam editará outras publicações sobre assuntos atuais relacionados à função jurisdicional. Na escolha dos assuntos a serem abordados nas publicações, a Escola priorizou temas relativos aos conteúdos mínimos que devem ser observados pelas escolas da magistratura na elaboração dos cursos de formação e aperfeiçoamento de juízes. A íntegra da primeira obra da Coleção pode ser consultada no sítio da Enfam (www.enfam.jus.br), no *link* textos e obras/publicações.

Curso de filosofia do direito tem boa receptividade entre magistrados

O primeiro curso de formação de multiplicadores em filosofia do direito teve boa receptividade entre os magistrados. A primeira edição do evento, realizado nos dias 3 e 4 de maio em Brasília, contou com a participação de trinta juízes federais e estaduais. O curso foi ministrado pelo professor de filosofia e doutor em direito Vicente de Paulo Barreto (1.º da esquerda para a direita) e teve como objetivo habilitar os participantes a difundir e aplicar os conhecimentos adquiridos sobre a disciplina em suas atividades jurídicas cotidianas. A avaliação do evento foi positiva. "Aperfeiçoando seu conhecimento filosófico, o juiz poderá aproximar-se mais do fim último da atividade jurisdicional, que é a Justiça", afirmou o juiz federal no Paraná Artur César de Souza, que participou do curso. O tema filosofia do direito faz parte do rol de conteúdos mínimos que devem ser obrigatoriamente observados pelas escolas da magis-



tratura, federais e estaduais, na elaboração dos cursos de formação e aperfeiçoamento de juízes. Esses conteúdos foram estabelecidos pela Resolução-Enfam n.º 2/2009. A Enfam deverá realizar, ainda este ano, outro curso sobre o mesmo tema, com data a ser definida e comunicada aos interessados.

Curso em Brasília capacitará juízes estaduais e federais em sociologia judiciária

A Enfam vai promover, nos próximos dias 7 e 8 de junho, em Brasília, o primeiro curso de sociologia judiciária para magistrados estaduais e federais. Ministrado pelo doutor em Direito e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) José Alcebíades de Oliveira Junior, o curso terá duração de 20 horas-aula. O objetivo central do evento é capacitar os magistrados a difundir e a aplicar, nas suas atividades profissionais, os conhecimentos da disciplina. Durante as aulas, entre outros temas, o instrutor discutirá o protagonismo e o papel democrático do Judiciário no século XXI e também tratará dos direitos emergentes e de seus desafios sobre a atual organização social, política e judiciária. Para mais informações, entre em contato com a Enfam pelo e-mail eventos.enfam@stj.jus.br ou pelo telefone (61) 3319-9979.

O diretor-geral da Enfam, ministro Felix Fischer, discursa durante a abertura do curso de filosofia do direito: sociedade reclama juízes cada vez mais capacitados

Aspirantes a juiz na França fazem parceria com jornalistas para conhecer melhor o funcionamento da imprensa

Assim como no Brasil, os magistrados franceses se preocupam em achar o equilíbrio no relacionamento com a imprensa de seu país. Consideram que não é correta a postura de exposição demasiada do juiz, muito menos a de silêncio absoluto. "O juiz mudo não é bem entendido pela comunidade", diz a coordenadora de formação da Escola Nacional da Magistratura da França (ENM), juíza Emmanuelle Spitéri-Doffe. Ela relata que, para aprender a lidar melhor com os meios de comunicação, os alunos do curso de formação para juízes da ENM trabalham em pares com jornalistas e têm experiências práticas com a produção de matérias jornalísticas e redação de comunicados à imprensa. "É preciso evitar a demonização da imprensa pelo jovem magistrado", afirma. A declaração da juíza francesa foi feita durante o II Encontro de Coordenadores Pedagógicos das Escolas da Magistratura, realizado em Brasília, em março último.



A juíza francesa Emmanuelle Spitéri-Doffe analisa a relação Judiciário-Imprensa: "O juiz mudo não é bem entendido pela comunidade"

“

Que vocês façam das escolas (da magistratura) um lugar de preparação não somente técnica, porque isso os juízes já possuem, mas também do aperfeiçoamento deles como pessoas humanas, capazes de entender melhor os jurisdicionados

Desembargadora Jane Silva, do TJMG, aconselhando os coordenadores pedagógicos das escolas da magistratura do país

”

“

O juiz não pode se trancar em seu gabinete. Tem que perceber que a visão que o jurisdicionado tem da Justiça não é a do magistrado prolatando decisão, mas sim a que ele tem quando ingressa no fórum

Juiz Edison Zimmer, de Santa Catarina, mostrando-se preocupado com a imagem negativa gerada junto à população pela falta de uma infraestrutura adequada de alguns prédios do Judiciário

”

Escola assina acordos de cooperação com Espanha e TCU

A Enfam firmou dois importantes acordos de cooperação que deverão viabilizar iniciativas de qualificação de juízes e servidores, além de melhorias relacionadas à gestão do Poder Judiciário brasileiro.

Seguindo a linha de cooperação internacional com instituições de referência na capacitação de magistrados, um deles foi assinado com a Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário do Reino da Espanha. O pacto tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento de instrumentos de capacitação de magistrados e servidores dos poderes judiciais de ambos os países.

O acordo prevê o intercâmbio de informações e de dados técnicos entre os signatários, envolvendo a troca de material bibliográfico, estudos e estatísticas, além da prestação de assistência profissional mútua. O documento também menciona a possibilidade de realização de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que poderão ser ministrados presencialmente ou à distância.

O outro acordo foi firmado com o Tribunal de Contas da União (TCU). Ele compreende a cooperação técnico-científica e cultural para intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e tecnologias. A parceria visa à melhoria da gestão do Judiciário para reduzir a morosidade na tramitação de processos e aumentar a qualidade do atendimento jurisdicional.

A colaboração mútua possibilita a promoção de atividades conjuntas e a participação de magistrados e servidores de ambas as instituições em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, além de seminários, simpósios e palestras de interesse comum.

As duas instituições pactuaram, ainda, viabilizar a troca e a transferência de recursos e materiais destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Sobre música, filosofia e interpretação do direito

por Carlos Gustavo Direito

O mundo do juiz – no exercício de seu *métier* – é o processo. Ele conhece e analisa apenas o que lhe é apresentado. E finalmente aplicará o Direito, ciência humana abstrata, ao caso concreto. O juiz não é um abstrato. Ele precisa do caso concreto para realizar a sua função. Nesse momento, na aplicação do Direito ao fato, se interpretará a lei.

Deve-se evitar tanto a imagem do juiz como mero aplicador da lei, quanto a de um arbitrário que decide tudo de forma subjetiva (GARA-PON, 2008, p. 5). Por isso, o juiz é um intérprete da lei. Aquele que dá vida ao texto morto.

Com efeito, a interpretação não difere do contexto musical. Na alegoria de Cappelletti, o juiz, tal como o músico, interpreta a lei como se interpreta uma partitura. Explica Cappelletti (1993, p. 21) que a partir do final do século XIX se criou uma grande literatura sobre o conceito de interpretação e o intento dessa discussão foi “demonstrar que, com ou sem consciência do intérprete, certo grau de discricionariedade, e, pois, de criatividade, mostra-se inerente a toda interpretação, não só à interpretação do Direito, mas também no concernente a todos os outros produtos da civilização humana, como a literatura, a música, as artes visuais, a filosofia, etc.”. Diz o professor italiano que, “em realidade, interpretação significa penetrar os pensamentos, inspirações e linguagem de outras pessoas com vistas a compreendê-los e – no caso do juiz, não menos que no do musicista, por exemplo – reproduzi-los, aplicá-los e realizá-los em novo e diverso contexto, de tempo e lugar”.

Seriam, então, os juízes músicos? Afinal vivem em um mundo individual no qual sua arte somente aparecerá quando seu sentimento (origem da palavra sentença) for exposto por meio da interpretação da lei ao caso concreto. Não é isso que os músicos fazem? Não trabalham sozinhos para dar a melhor

interpretação aos seus sentimentos dentro de regras preestabelecidas. Não existe música sem ordem.

Daniel Barenboim afirma que a música é a comprovação de que paixão e ordem podem andar juntas. No Direito, a ordem é pressuposto necessário para o exercício de uma paixão. O juiz, como intérprete, pode ser também um apaixonado, desde que observe a ordem preestabelecida. A observância da ordem é a própria razão de ser do Direito. Não há tolhimento intelectual quando se observam as regras anteriormente estabelecidas.

E que músico seria o juiz? Na interpretação do que já existe, ele pode criar, assumindo, nesse caso, o papel de compositor. Mas na maioria das vezes trabalha com seu instrumento para dar vida à obra que outro escreveu. Ele interpreta sentimentos. Aprende a ouvir o que lhe é dito por outrem dentro de sua realidade social e histórica. O desafio de interpretar uma lei é o mesmo que se tem para interpretar uma música barroca no tempo atual com os instrumentos modernos. O julgador tem que saber analisar os fatos sob uma perspectiva objetiva e subjetiva. Não existe – e isto é uma afirmação absoluta – juiz neutro. A imparcialidade não se relaciona com a neutralidade. O magistrado carrega em seu julgamento a sua formação de vida. Sua fé ou a ausência dela, sua cultura, sua história, tudo será levado em conta – dentro de seu tribunal interno – para se chegar ao resultado final da decisão.

Maria de Lourdes Sekeff (2009, p. 37), ao analisar a relação entre a música e a psicanálise, tratando especificamente de Beethoven, afirma que “a vida do artista se entrelaça ao seu processo de criação, imprimindo a essa produção um estilo pessoal e único (e apenas nesse sentido), pois que o homem é fruto de sua história, seu ambiente, seu psiquismo. E reconhecendo a complexidade da natureza de Beethoven, sua produção se torna mais compreensível e mais humana”.

Nesse sentido, Cappelletti afirma que “é obvio que toda reprodução e execução varia profundamente, entre outras influências, segundo a capacidade do intelecto e estado da alma do intérprete. Quem pretendia comparar a execução musical de Arthur Rubinstein com a do nosso vizinho ruidoso? E, na verdade, quem poderia confundir as interpretações geniais de Rubinstein, com as também geniais, mas bem diversas, de Cortot, Gieseking ou de Horowitz?”

Deveras, prossegue Cappelletti, não há texto musical ou poético, nem tampouco legislativo, que não deixe espaço para variações e nuances, para a criatividade interpretativa. Basta considerar que as palavras, como as notas na música, outra coisa não representam senão símbolos convencionais, cujo significado encontra-se inevitavelmente sujeito a mudanças e aberto a questões e incertezas.

Sabemos que a música pode servir como uma técnica de relaxamento, entre outras utilidades subjacentes a sua oitiva pura e simples. Mas, acredito que a música, como objeto intelectual de estudo – seja aprendendo a ouvi-la, seja estudando-a como música –, pode ajudar especificamente o juiz na melhoria de seu exercício profissional.

Nesse contexto, o que me parece mais importante é a observação das diversas interpretações musicais dadas por músicos distintos à mesma obra. Assim, as nuances interpretativas dadas por Rampal, Moyses, Galway ou Pahud, todos grandes flautistas, mas com formações distintas, a uma mesma obra de Vivaldi ou Bach, por exemplo, podem nos ensinar que, mesmo diante da mais alta qualidade técnica, há diferenças interpretativas marcantes. Essa diferenciação permite identificar caminhos intelectuais que são tomados, por exemplo, quando do julgamento de grandes questões jurídicas. É o uso da arte para a busca da justiça.

Em um primeiro momento, parece loucura ou até mesmo pretensão tentar comparar aquilo que defini-

mos como arte com o dia a dia de decisões judiciais. Mas, para ajudar essa comparação, podemos recorrer ao ensinamento de Lia Tomás (2004, p. 13) de que na Antiguidade “a música era compreendida de um modo complexo, pois ela possuía vínculos diretos com a medicina, a psicologia, a ética, a religião, a filosofia e a vida social. O termo grego para música, *mousiké* [pronuncia-se *mussikê*], compreendia um conjunto de atividades bastante diferentes, as quais se integravam em uma única manifestação: estudar música na Grécia consistia também em estudar a poesia, a dança e a ginástica”.

Nessa linha, o ensino da música deve incluir-se, dentro do que estamos tratando aqui, em um contexto mais amplo do que aquele em que está inserido nos dias atuais. Se acompanharmos o desenvolvimento da história da música, percebemos que ela passou de parceira da Filosofia e da Matemática para a posição de matéria coadjuvante no ensino humanístico. O que se propõe é justamente a reversão desse quadro: trazer o ensino musical – seja no campo da análise estética, seja no de exercício da música – para o pensamento jurídico teórico. Pode-se, por exemplo, em um nível de abstração intelectual, transformar os juízes em músicos e, diante dessa transformação, analisar a arte de ambos – dos juízes e dos músicos.

Pergunta-se, enfim, o que será que o estudo da Música pode mostrar-nos para o estudo do Direito? Note-se que na Antiguidade – e até mesmo na época do Iluminismo – alguns pensadores relegavam aos músicos o papel de meros artesãos, colocando os apreciadores da música em uma posição mais elevada que estes. Isso porque não se via qual a contribuição intelectual que a música daria a seus executores. Estes, os músicos, desenvolviam apenas uma técnica fruto de sua dedicação ao instrumento. Não se valorizava o virtuoso. O executante era aquele que seguia à risca as indicações feitas pelo compositor.

Rousseau chegava a afirmar que, no currículo de um homem bem-nascido, a técnica instrumental era mero detalhe. Na realidade, entendia-se que aquele que ficava horas

a fio se dedicando ao estudo do instrumento não tinha tempo para apreciar a boa música. O fato de dominar um instrumento era apenas uma demonstração de boa técnica, tal como o artesão demonstra quando realiza um trabalho. Não se valorizava a interpretação da música.

Em uma analogia, podemos comparar a ideia, na época da Revolução Francesa, do juiz como mero aplicador da lei com o músico que “apenas” tocava seu instrumento. Lembre-se que para Montesquieu o juiz era apenas “a boca da lei”. A ideia de Poderes harmônicos e independentes – na forma esboçada por

“

Seriam, então, os juízes músicos? Afinal vivem em um mundo individual no qual sua arte somente aparecerá quando seu sentimento (origem da palavra sentença) for exposto por meio da interpretação da lei ao caso concreto

”

Montesquieu – tinha como pressuposto o Poder Executivo como coordenador das atividades dos demais Poderes. Observe-se que a própria Constituição Francesa de 1791 não alçou o Judiciário ao nível de um dos Poderes do Estado.

Nesse pensamento, o bom juiz era aquele que tinha uma boa técnica em aplicar a lei. O juiz não poderia criar a lei, apenas a dizia. Era, em nossa comparação, o mesmo papel a que estava relegado o instrumentista, que apenas tocava seu instrumento. A posição mais nobre ficava para os compositores, que seriam os legisladores.

Todavia, para contestar essa visão que relegava um papel de mero

executor ao instrumentista e ao juiz, a Filosofia moderna – musical e do Direito – construiu a ideia de que, no momento da execução, há criação da música e, no momento da aplicação, há criação do Direito. Essa criação é justamente o poder dado pela interpretação. Em uma palavra, o intérprete sempre inova.

A proposta, então, é comparar a interpretação musical com a função judicante, com o intuito de entender essas duas áreas do saber humano. Verificar suas semelhanças e compreender suas diferenças. Trabalhar a Música como parceira do Direito. Estudar a Música em seu viés filosófico. Esquecer os juristas para ouvir Bach, Mozart e Beethoven como filósofos e doutrinadores.

O saber é um só. Há um encontro entre os teóricos do Direito e aqueles que estudaram a Música. Sócrates, Platão, Aristóteles, Boécio, Santo Agostinho, Rousseau, todos pensaram no Estado e na Música. A volta da interdisciplinaridade do saber é necessária diante de um mundo que consome e se consome. Pensar a música não apenas para o simples consumo prazeroso, mas também para o ensino específico da arte de julgar.

Nessa linha, o grande flautista Quantz – professor de Frederico II –, ao escrever em 1752 seu ensaio de um método para aprender a tocar flauta transversa, ensinava, em capítulo próprio, como se deve julgar a música e os músicos. Lembre-se que o conceito de gosto nasce na ideia de paladar. Nas palavras dos enciclopedistas do século XVIII, é o sentimento que se tem das belezas e das deficiências nas artes: uma discriminação imediata, como a da língua e do paladar, que se antecipa à reflexão.

Essa subjetividade de conceitos sobre arte e justiça e a busca da interpretação como forma de entender tais conceitos é a simbiose que nutre a ideia aqui trazida da Música e do Direito como atividades intelectuais diretamente interligadas.

Carlos Gustavo Direito ocupa o cargo de Juiz de Direito e exerce o magistério superior na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

EMAP recebe Prêmio Selo Enfam pela excelência no ensino de magistrados

Escola paranaense atingiu a maior pontuação entre as instituições inscritas. Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (DF) obteve menção honrosa

A Enfam deu um passo importante na direção do estímulo e do reconhecimento das boas práticas de ensino desenvolvidas pelas escolas estaduais e federais da magistratura. No início de abril, a Escola finalizou a primeira edição do Prêmio Selo Enfam contemplando a Escola da Magistratura do Paraná.

A instituição de ensino paranaense obteve a maior pontuação entre as 15 escolas inscritas nesta edição do prêmio, atingindo o grau de excelência no processo de ensino e aprendizagem de magistrados.

A comissão julgadora também concedeu menção honrosa ao Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro – Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. A distinção foi motivada pelo bom nível apresentado pela instituição na avaliação de suas práticas de ensino.

A premiação foi realizada durante cerimônia concorrida realizada na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no último dia 16 de abril, em Brasília. Na ocasião, o então diretor-geral da Enfam, ministro Fernando Gonçalves, entregou o troféu e o certificado de excelência institucional ao diretor-geral da EMAP, juiz Fernando Antônio Prazeres.

Prazeres agradeceu a distinção e elogiou a iniciativa. “Esse prêmio é outorgado a uma história de sucesso de 27 anos”, disse o dirigente da EMAP, referindo-se ao tempo de existência da Escola. Para o magistrado, a premiação é um estímulo às ações das escolas da magistratura que visam melhorar os quadros da jurisdição.

De abrangência nacional, o Prêmio Selo Enfam tem o objetivo de estimular as escolas estaduais e federais da magistratura a adotarem práticas de excelência no processo de ensino e aprendizagem.



Ministro Fernando Gonçalves (D) entrega o prêmio ao diretor-geral da EMAP, juiz Fernando Prazeres: reconhecimento a 27 anos de dedicação ao ensino de magistrados

Critérios para premiação

A avaliação das escolas participantes é realizada por uma comissão julgadora constituída por especialistas em direito e educação. Nesta edição do prêmio, ela foi composta pelo vice-diretor da Enfam, ministro Felix Fischer; pelo subprocurador-geral da República Eugênio Aragão; pela defensora pública Adriana Fagundes Burguer, coordenadora-executiva do PROCON (RS); e pela pesquisadora em educação e doutora em psicologia pela Universidade de Brasília (UnB) Gardênia da Silva Abbad.

A pontuação das instituições inscritas teve como base os indicadores previamente estabelecidos por meio do Edital Enfam n.º 1/2010, que fixou as regras do prêmio. Como informado às escolas, o foco da premiação incidiu sobre as ações estritamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Em decorrência dessa premissa, foram utilizados três indicado-

res para avaliar o desempenho das instituições de ensino: qualidade dos docentes ou formadores, qualidade dos processos acadêmicos e atividades práticas ou resultados obtidos na realização dos cursos.

A cada um desses indicadores foram agregados itens e subitens, que compuseram uma tabela de pontuação com escala variando de zero a 100. A escola contemplada com o prêmio foi aquela que atingiu pontuação mais próxima do valor máximo. Dois dos três indicadores utilizados na avaliação são recomendados pela Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais (RIAEJ).

Além do prêmio, a Enfam eleger uma lista com boas práticas observadas durante a análise dos relatórios enviados pelas escolas. A comissão julgadora estuda a possibilidade de, nas próximas edições do certame, instituir novas linhas de premiação. O edital relativo à Edição 2010/2011 do Prêmio deverá ser divulgado até setembro deste ano.